



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 29.073, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 29.418, de 26/8/2024.](#)

[Alterado pelo Decreto n° 29.588, de 22/10/2024.](#) (com efeitos retroativos administrativos a contar de 28/9/2024)

Nomeia e/ou reconduz membros para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - Consedh, para o Biênio 2024/2026, e revoga o Decreto n° 26.895, de 9 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam nomeados e/ou reconduzidos para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - Consedh, para o biênio 2024/2026, nos termos da Lei Complementar n° 709, de 19 de abril de 2013, os seguintes representantes:

I - representantes do Poder Executivo do Estado de Rondônia:

- a) Deiziane de Souza Barreto Pinheiro, titular, reconduzido; e
- b) Alcélia Yuko de Moraes, suplente;

II - representantes da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO:

- a) Paulla Pollyany Barbosa Sousa, titular; e
- b) Paulo Adriano da Silva, suplente;

III - representante da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO:

- a) Eduardo Guimarães Borges, titular, reconduzido; e
- ~~b) Débora Machado Aragão, suplente;~~
- b) Aline Dayane Ribeiro da Luz, suplente; (**Redação dada pelo Decreto n° 29.418, de 26/8/2024**)

IV - representante da Secretaria de Estado de Saúde - Sesau:

- a) Luzeni Maria de Souza, titular; e
- b) Darllen Quellen Rodrigues da Silva de Melo, suplente, reconduzido;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V - representante da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas:

a) Bruno Vinicius Fontinelle Benitez Afonso, titular, reconduzido; e

~~b) Atila Carvalho Mariano, suplente;~~

b) Alexander Nunes de Farias, suplente; (**Redação dada pelo Decreto nº 29.588, de 22/10/2024**)

VI - representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir:

a) Layde Lana Borges da Silva, titular; e

b) Marcus Vinícius Xavier de Oliveira, suplente;

VII - representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rondônia - OAB/RO:

a) Rogério Teles da Silva, titular, reconduzido; e

b) Luiz Carlos Teodoro, suplente;

VIII - representante da sociedade civil com sede e atuação em Ariquemes e região - Associação Anglicana de Defesa da Mulher em Situação de Violência - Desmond Tutu:

a) Elineide Ferreira Oliveira, titular; e

~~b) Isis Maciel dos Santos, suplente;~~

b) Elinalda Ferreira Sousa, suplente; (**Redação dada pelo Decreto nº 29.418, de 26/8/2024**)

IX - representante da sociedade civil com sede e atuação em Ji-Paraná - Instituto Padre Ezequiel Ramim - Iper:

a) Arildo Oliveira Sabino, titular; e

b) Francisco de Assis Costa, suplente;

X - representante da sociedade civil com sede e atuação em Porto Velho - Arquidiocese de Porto Velho:

a) Mário Jonas Freitas Guterres, titular; e

b) Alexandre Garcia Duarte, suplente;

XI - representante da sociedade civil com sede e atuação em Vilhena - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vilhena e Chupinguaia - STTR:

a) Suzana Pereira, titular; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) Adilson Alves Machado, suplente, reconduzido;

XII - representante de Instituição de Ensino Superior Particular - Unidas Sociedade de Educação e Cultura LTDA - Faema:

a) ~~Camila Valera Reis Henrique, titular; e~~

a) Fernando Corrêa dos Santos, titular; e **(Redação dada pelo Decreto n° 29.418, de 26/8/2024)**

b) Luciane de Andrade Melo, suplente;

XIII - representante da sociedade civil com sede e atuação em Cacoal e região - Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni - Assdaco: **(Acrescido pelo Decreto n° 29.418, de 26/8/2024)**

a) Edna Maria dos Anjos Mota, titular; e **(Acrescido pelo Decreto n° 29.418, de 26/8/2024)**

b) Cristóvão Matos de Araújo, suplente. **(Acrescido pelo Decreto n° 29.418, de 26/8/2024)**

Art. 2° A função dos membros do conselho de que trata este Decreto não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante, nos termos do § 3° do art. 4° da Lei Complementar n° 709, de 2013.

Art. 3° Fica revogado o Decreto n° 26.895, de 9 de fevereiro de 2022.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2024, 136° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador